



ATO NORMATIVO 003/2021

CAPÍTULO I

Denominação

Art. 1º. Este Ato Normativo do FECOM/BA dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA, nos termos da Lei Estadual nº 12.352/2011, alterada pela Lei Estadual nº 13.555/2016.

CAPÍTULO II

Objetivo

Art. 2º. O FECOM/BA tem por finalidade o provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, além de promover compensação financeira às serventias notariais e de registro que não atingirem arrecadação necessária (renda mínima).

Parágrafo Único – Além da constante no caput deste artigo, são objetivos do FECOM/BA a fiscalização e controle dos ressarcimentos dos atos praticados gratuitamente pelos registradores civis e pessoas naturais do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 3º. O FECOM/BA será administrado por um Conselho Gestor, integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Mesa Diretora do Tribunal, facultada a recondução por um único período, nos termos da Lei Estadual nº 12.352 de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 29 de abril de 2016.

§1º. Os membros nomeados elegerão o Presidente do Conselho Gestor, para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, facultada a reeleição por um único período.

§2º. Caberá a um dos representantes dos notários e registradores a função de tesoureiro quando a função do Presidente for ocupada por um dos representantes do Tribunal de Justiça do



Estado da Bahia, e vice-versa, sendo vedado que este integre o Conselho Fiscal.

§3º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros que integram o Conselho Gestor, devendo a sua composição ter necessariamente membros representantes dos notários e registradores e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vedada a participação do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 4º. Os integrantes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de suas atividades.

§1º. Os custos com deslocamentos para as reuniões do Conselho e do Conselho Fiscal, e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM serão ressarcidos aos Conselheiros, desde que comprovados documentalmente por meio de recibos, cupons ou notas fiscais.

§2º. Os membros do FECOM/BA perceberão gratificação pela presença, nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM, a serem objeto de regulamentação por ato ou instrução normativa a ser emanada pelo Conselho Gestor.

Art. 5º. Finda a gestão, aos ex Conselheiros será garantida pelo FECOM/BA Assessoria Jurídica nos processos judiciais e administrativos em que figurem como demandados e/ou interessados desde que instaurados durante sua gestão ou os atos imputados se refiram ao período em que exerceram a função de Conselheiros.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica mencionada no caput será desempenhada pelos profissionais ordinariamente contratados pelo FECOM/BA para o desiderato, sendo vedada a contratação de outros profissionais às expensas do Fundo, salvo situações excepcionais mediante deliberação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

Competências

Art. 6º. O Conselho Gestor do FECOM tem as seguintes competências:

I – administrar e zelar pelo perfeito e profícuo funcionamento do Fundo, podendo, inclusive, estabelecer normas de administração interna, bem como, criar funções administrativas destinadas a este fim;

II – fiscalizar a arrecadação dos valores que provêm o Fundo, assim como a sua adequada



destinação;

III – definir os valores a serem ressarcidos aos registradores civis das pessoas naturais, pelos atos praticados gratuitamente;

IV – definir os valores dos tetos de arrecadação (renda mínima) das serventias com delegatários titulares e com delegatários interinos;

V – dispor sobre a destinação dos FECOM;

VI – elaborar relatórios de controles mensais que espelhem a realidade dos movimentos de recursos do Fundo, tanto da arrecadação, quanto dos repasses;

VII – encaminhar ao Conselho Fiscal trimestralmente a prestação de contas das receitas e despesas, na forma contábil, mantendo sob sua guarda os balancetes, demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos, além dos documentos contábeis correspondentes, sem prejuízo do quanto definido no inciso anterior;

VIII – informar à Corregedoria Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior as possíveis irregularidades praticadas pelos delegatários;

IX – eleger e nomear o Presidente, o Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre convênios, parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza;

XI – dispor sobre a operacionalização das receitas e dos repasses do FECOM, adotando as medidas que se façam necessárias à sua implementação e gerenciamentos;

XII – deliberar sobre a substituição de membros do Conselho Gestor em casos de descumprimento das normas estabelecidas;

XIII – solicitar e deliberar acerca de pareceres emitidos pela assessoria ou consultoria jurídica, contábil e financeira do FECOM/BA;

XIV – responder, no âmbito da sua competência, aos pedidos de revisão de decisões administrativas.



Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I – convocar as reuniões do Conselho Gestor, presidindo-as;
- II – representar o FECOM, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para finalidade específica, com autorização do Conselho Gestor;
- III – abrir e movimentar as contas bancárias do Conselho Gestor, assinando conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV – assinar, representando o Fundo, os contratos e convênios destinados à otimização e/ou operacionalização do FECOM, com autorização do Conselho Gestor;
- V – autorizar pagamento de despesas, conforme Regulamento para Geração de Dispêndios, Compras, Celebração de Contratos e Promoção de Pagamentos, devidamente aprovadas pelo Conselho Gestor;
- VI – contratar e despedir funcionários e estagiários do FECOM/BA, após aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas ausências pelo Tesoureiro.

Art. 8º. Compete ao Tesoureiro do Conselho Gestor:

- I – Gerir a movimentação financeira;
- II - Autorizar, juntamente com Presidente, as ordens de pagamento;
- III - Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Gestor;
- IV – Fiscalizar a contabilidade do Fundo, zelando pela correta escrituração contábil.
- V – Elaborar juntamente com o corpo técnico o orçamento anual do Fundo, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor;
- VI – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:



I – examinar, opinar e aprovar as contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Gestor e/ou Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia;

II – fiscalizar a administração contábil do FECOM/BA;

III – opinar sobre a contratação de pessoal para gerenciamento e/ou funcionamento do FECOM/BA, quando instado pelo Conselho Gestor;

IV – publicar no site da instituição, trimestralmente, relatórios gerenciais com as receitas e as despesas.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Seção I

Da distribuição e processamento dos processos

Art. 10. Os requerimentos e expedientes que demandem decisão do Conselho Gestor serão distribuídos pela Secretária do Conselho, por meio de processos administrativos internos, entre os Conselheiros, por ordem cronológica de ingresso, que atuarão como relatores na condução do procedimento.

Art. 11. Distribuídos, os autos serão imediatamente conclusos ao relator, que, em até 30 (trinta) dias, depois de elaborar o voto, restitui-los-á, com relatório e voto, à Secretária que procederá a inclusão do feito em pauta para deliberação.

§1º. Em casos de comprovada urgência, o relator deverá elaborar o voto e restituí-los à secretaria para inclusão em pauta de deliberação na primeira reunião subsequente à conclusão do feito.

§2º. Havendo risco de perecimento de direito e/ou urgência que justifique, o voto será encaminhado para apreciação do Conselho Gestor via aplicativos de mensagens ou e-mail, devendo a decisão ser ratificada na reunião subsequente à decisão.

Art. 12. Caberá ao relator:

I – dirigir e ordenar o procedimento, sendo-lhe facultado requisitar informações aos setores do FECOM, bem como solicitar a órgãos externos, como o Tribunal de Justiça;



II – converter o julgamento em diligência, determinado diligências necessárias para melhor esclarecimento da questão a ser dirimida;

III – declarar perda de objeto por desistência da parte interessada, nas hipóteses em que não se fizer necessária a apreciação;

IV – determinar a notificação dos interessados para manifestação que possam elucidar a questão apreciada;

V – realizar oitiva de partes com a finalidade de elucidar a questão apreciada.

Parágrafo único. A decisão de perda de objeto poderá ser submetida à apreciação colegiada do Conselho Gestor a pedido da parte interessada, na primeira reunião após o referido requerimento.

Art. 13. Fica assegurado o direito de vista aos Conselheiros não relatores, que deverão exercê-lo antes de proferir seu voto ou, caso já tenha havido pedido de vista anterior, após a leitura do voto de vista, devendo devolver os autos no mesmo prazo e condições estabelecidos nos termos do art. 10, deste Ato Normativo, para apreciação do colegiado.

Art. 14. Na hipótese de impossibilidade de apresentação de voto para deliberação consoante os prazos estipulados neste normativo, o Conselheiro apresentará justificativa em reunião.

Art. 15. Fica impedido de atuar como relator nos processos, os Conselheiros:

I – que figurem como requerente do processo administrativo;

II – que figurem como requerente ou advogado seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive.

Art. 16. É garantida ao Conselheiro a declaração de suspeição por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 17. Os requerentes deverão ser notificados da inserção do requerimento em pauta de deliberação, facultando-lhes a sustentação dos motivos por um tempo de 10 (dez) minutos perante o Conselho Gestor, desde que solicitado pelos requerentes com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião do Conselho Gestor.

Da ordem das reuniões



Art. 18. As reuniões serão realizadas ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente mediante convocação justificada do Presidente do FECOM/BA ou da maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Art. 19. As deliberações do FECOM/BA serão realizadas com voto direto e aberto, devendo ser registradas em Ata.

Parágrafo Único. É vedada a votação por procuração.

Art. 20. A fim de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, permanecerão na reunião apenas os membros do Conselho Gestor, salvo necessidade da presença de um terceiro, em decorrência de especificidades nas matérias a serem deliberadas no dia.

Parágrafo Único. As matérias serão deliberadas e votadas pela ordem constante na convocação, com possibilidade de inversão, na hipótese de qualquer membro requerer votação preferencial, com aquiescência da maioria dos presentes.

Art. 21. Constatado o atendimento do quórum de instalação de maioria absoluta de membros, a reunião será declarada aberta.

Art. 22. Do que ocorrer nas reuniões lavrará o(a) secretário(a) ata circunstanciada, nela constando data da realização da reunião, nome dos membros presentes, resumo do ocorrido e o número de votos das deliberações para verificação do quórum de aprovação das matérias, quando for o caso, salvo se por unanimidade.

Parágrafo único. Após lavrada, a ata será submetida aos membros do Conselho Gestor que, aprovando-a, assinarão, podendo fazê-lo digitalmente, mediante utilização de certificado digital.

Art. 23. Será feita a leitura da ordem do dia, que poderá ser dispensada na hipótese de conhecimento prévio dos membros por meio eletrônico, ou a eles pré-distribuída.

Art. 24. A votação de qualquer matéria poderá ser adiada caso exija maiores esclarecimentos ou não tenha condições de ser votada na reunião designada.

Seção II

Da Votação

Art. 25. Compete ao Conselho Gestor deliberar em reunião instalada com maioria dos membros, sobre as seguintes matérias:



- I – Valores a serem pagos pelos atos praticados gratuitamente pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e suas alterações, ficando estes limitados à tabela de emolumentos vigente;
- II – Valores a serem repassados aos cartórios de qualquer especialidade, que não atinjam a renda mínima;
- III – Procedimentos a serem adotados pelos cartórios para recebimento dos atos praticados gratuitamente e complementação daqueles que não atinjam renda mínima, elaborando formulários;
- IV – Elaboração e aprovação do Estatuto, em conformidade com o Regimento Interno;
- V – Autorização do Presidente do Conselho Gestor para nomeação de procuradores para finalidade específica, afeta aos interesses do FECOM;
- VI – Criação de departamentos, disciplinando o funcionamento e a composição, bem como a aprovação do regimento de cada um deles;
- VII – Autorização para admissão de pessoal para preenchimento dos quadros do FECOM, bem como eventual decisão de desligamento;
- VIII – Dirimir as dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Ato Normativo, traçando as diretrizes para o caso concreto;
- IX – Aprovação de convênios, parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza, autorizando o Presidente do Conselho Gestor a firmar os instrumentos referidos;
- X – Instauração de procedimento que objetive a substituição dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, indicados pelos órgãos competentes, conforme art.19 da Lei Estadual nº 12.352/2011, em casos de descumprimento de Normas estabelecidas pelo Conselho Gestor do FECOM/BA.

§1º. As deliberações do Conselho Gestor serão exteriorizadas sob a forma de Atos Normativos, que deverão ser obrigatoriamente observados pelas serventias.

§2º. Para autorização e liberação dos ressarcimentos, os delegatários deverão seguir as normas traçadas pelo Conselho Gestor, inclusive quanto ao procedimento de requerimento dos atos, cujas informações serão prestadas através de formulários a serem disponibilizados.

Art. 26. Dependerá de decisão por dois terços dos membros do Conselho Gestor:

- I – Alteração do Regimento Interno e do Estatuto;
- II – Decisão para substituição de membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, nos casos em



que o procedimento tenha por fundamento o descumprimento de normas expedidas pelo próprio Conselho Gestor, após o cumprimento do disposto no artigo 27.

Art. 27. As demais matérias, tratadas como ordinárias, serão decididas por maioria simples dos membros Conselho Gestor presentes.

Seção III

Da deliberação remota

Art. 28. Na impossibilidade de reunião extraordinária, e para os casos de emergência e urgência, de modo a salvaguardar os interesses do Fundo, poderão os Conselheiros deliberar, com a mesma eficácia da reunião presencial, por meio eletrônico e virtual, com votação nos termos do Regimento.

§1º. O Conselheiro que tomar conhecimento de qualquer fato que motive a deliberação remota fará contato imediato com o Diretor Geral ou Secretária do Conselho, que dará início à deliberação através do meio de comunicação que permitirá maior eficácia, de acordo com a circunstância.

§2º. Os votos expressos por cada membro serão impressos, assinados por eles na próxima reunião ordinária e serão anexados à Ata da referida reunião.

CAPÍTULO VI

Procedimento administrativo contra Conselheiro

Art. 29. Na hipótese do inciso X, do artigo 25, será garantida ampla defesa do Conselheiro, facultando-lhe apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, que poderá ser por meio eletrônico, postal, postal com Aviso de Recebimento (AR) ou pessoal em reunião do Conselho, constando em Ata.

§1º. O Conselho Gestor se reunirá para analisar a defesa apresentada, as provas carreadas, designando um relator para condução da instrução probatória, que deverá ser concluída dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, aplicando no que couber o disposto no Título II, Capítulo I da Lei Estadual 12.209/2011.

§2º. Após análise do Conselho Gestor, no caso da conclusão ser pela substituição do Conselheiro, os autos serão remetidos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VII



Receita e aplicação dos recursos

Art. 30. Constitui receita do FECOM/BA o percentual das taxas correspondentes aos valores cobrados pelas Serventias Notariais e Registrais, bem como outras receitas autorizadas por lei e demais atos normativos nos limites da Lei 12.352/2011.

Art. 31. O recolhimento do percentual de que trata o artigo anterior, far-se-á por meio de sistema informatizado de arrecadação de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 32. Os recursos provenientes da arrecadação do FECOM/BA serão aplicados em:

I – compensação financeira pelos atos gratuitos praticados com gratuidade e devidamente comprovados pelas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia;

II – complementação de renda às serventias que não atingiram o valor estipulado, mediante atos normativos, como mínimo necessário à sua manutenção;

§1º. O reajuste dos ressarcimentos e complementações de renda mínima, para repor a perda do poder de compra ante a inflação e dar exequibilidade à atividade dos delegatários na manutenção das serventias, ocorrerá no mês de vigência da Tabela de Custas e Emolumentos aprovada no ano anterior, pelo índice médio da referida tabela.

§2º. As decisões sobre incremento de valores para compensação ou complementação previstos neste artigo só serão admitidas até o limite que não comprometa a saúde financeira do Fundo no longo prazo, assim entendida sua projeção pelo período seguinte de 10 (dez) anos.

Art. 33. Recursos financeiros excedentes de períodos anteriores deverão ser mantidos em aplicações financeiras com perfil conservador de riscos e não poderão ser comprometidos mais de metade do montante total de disponibilidade financeira em aplicações com indisponibilidade de recursos por prazo superior a 2 (dois) anos.

§1º. Não será admitida aplicação de recursos financeiros do FECOM/BA em fundos que tenham em sua composição ativos de especulação financeira, tais como derivativos, ações, fundos de ações e índices de mercado futuro, de modo que as aplicações admitidas são apenas aquelas classificadas como conservadoras.

§2º. Para o fim de atender as disposições deste artigo e obter o máximo retorno, na medida em que os rendimentos de investimentos forem essencial parcela adicional de receita pra sustento e saúde financeira do FECOM/BA, deve-se atender aos seguintes critérios na seleção das aplicações financeiras:

I – As instituições bancárias escolhidas para alocação de investimentos do FECOM/BA devem ser de “Primeira Linha”, assim consideradas aquelas que estejam alocadas na melhor classificação de risco admitida no cenário financeiro brasileiro pelas agências internacionais de



classificação de risco, tais como S&P Global e Moody's;

II – A carteira de investimentos das aplicações deve:

- a) Seguir um perfil conservador;
- b) Diluir os investimentos em ao menos duas instituições financeiras, mesmo que desproporcionalmente, e não alocar mais do que 60% dos valores investidos em uma única;
- c) Ser diversificada através de investimentos com diferentes referenciais de rentabilidade que se correlacionem, como fundos pré e pós fixados;
- d) Não deve ter excedido uma volatilidade de 2% nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à alocação dos ativos financeiros;

III – As aplicações devem ter IS (Índice de Sharpe) positivo;

IV – O prazo de resgate de cada aplicação da carteira de investimentos deve estar de acordo com a necessidade de caixa da instituição, de modo a não permitir situação de necessidade de saque antecipado com perda de rendimentos ou tomada de capital a juros por falta de liquidez;

Art. 34. O FECOM/BA disporá da dotação orçamentária de 1% (um por cento) do seu patrimônio para o exercício financeiro, nos termos do artigo 20 da Lei Estadual nº 12.352/2011, a ser utilizado na dedução dos custos operacionais de administração, cuja utilização será definida pelo Conselho Gestor.

§1º. O exercício financeiro a ser considerado para a dotação orçamentária será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, tendo por base a consolidação total de ativos do dia 31 de Dezembro.

§2º. Será elaborada uma minuta de orçamento Anual até dia 20 de dezembro de cada ano, com projeção de destinações para o exercício seguinte, e será ajustado e tornado definitivo até o final do mês de janeiro seguinte, ajustando-se ao saldo exato apurado no dia 31 de dezembro.

§3º. Ao final do exercício financeiro, o saldo dos recursos apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Art. 35. Para demais dispêndios, o FECOM/BA observará os seguintes critérios e limites:

I – **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS ELETIVAS:** limitadas ao montante não comprometido da dotação para despesas operacionais administrativas previstas no artigo anterior;

II – **INVESTIMENTOS:** limitados no exercício financeiro ao equivalente a 1% dos depósitos acumulados do Fundo no dia 31 de dezembro do ano anterior, e necessariamente com indicação



de proveito/retorno e previsão de amortização integral seja por aumento de receita, seja por redução de despesas;

III – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS IMPOSITIVAS: sem limite financeiro, desde que se limite estritamente aos bens e serviços necessários ao atendimento da extraordinariedade surgida, possivelmente abarcando extensão que tenha por objeto evitar novas ocorrências.

CAPÍTULO VIII

Controle e Fiscalização

Art. 36. O FECOM/BA terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica e manterá Relatório Gerencial mensal com consolidação total de despesas e destinações, contendo informações relevantes para avaliação e possíveis tomadas de decisão, principalmente para o Conselho Gestor e Direção da Instituição.

§1º. O FECOM/BA prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos anualmente ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante encaminhamento de relatório à Presidência e às Corregedorias.

§2º. Cabe à Coordenação Financeira o gerenciamento dos créditos, a contabilização das receitas próprias, a preparação e apresentação de relatórios gerenciais trimestrais ao Diretor Geral e ao Conselho Gestor, bem como a preparação do relatório de prestação de contas ao Tribunal de Justiça, referido no parágrafo anterior.

§3º. O relatório de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será instruído com todos os relatórios e balanços do exercício que comporão, também, o relatório de gestão que será encaminhado nos mesmos moldes ao Tribunal de Justiça.

Art. 37. O FECOM/BA disponibilizará às Corregedorias acesso ao modo de consulta de relatórios de seu sistema, bem como solicitará ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF do TJ/BA acesso ao Sistema Selo Digital para os membros do Conselho Gestor, Diretor Geral, Coordenador de Controle de Arrecadação e Coordenador Financeiro.

Art. 38. O Conselho Gestor do FECOM/BA deverá reportar às Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possíveis irregularidades constatadas no processo de ressarcimento e/ou complementação de renda mínima.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 39. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Conselho Gestor.



Art. 40. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Ba, 26 de fevereiro de 2021.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima
Conselheiro/Presidente

Samantha Barros Carvalho
Tesoureira

Andreza Sythia Virgolino Guimarães
Conselheira/Comissão Fiscal

Ederson Roberto Lago
Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana
Conselheiro/Comissão Fiscal

Divalmir Pires de Alencar Santos
Conselheiro

Lucas dos Reis Magalhães
Conselheiro

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M2HSJ-WDA52-QTDQ2-WXTGR

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima (CPF 009.431.955-35)

Danilo Menezes de Santana (CPF 797.417.705-53)

Divalmir Pires de Alencar Santos (CPF 649.863.655-68)

Lucas dos Reis Magalhães (CPF 020.198.115-70)

Ederson Roberto Lago (CPF 022.849.809-02)

ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES (CPF 064.508.374-70)

SAMANTHA BARROS CARVALHO (CPF 811.510.393-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/M2HSJ-WDA52-QTDQ2-WXTGR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>